



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2019

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.000,00 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), destinado a atender as despesas com abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

<b>2</b>	<b>Prefeitura Municipal de Andrelândia</b>	
<b>2.05</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>2.05.05</b>	<b>Investimento</b>	
<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>	
10.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
10.242.004	Unidos pela Saúde de Andrelândia	
<b>10.242.004.1.0098</b>	<b>Aquisição de Veículo para APAE</b>	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	<b>R\$ 190.000,00</b>

**Art. 2º** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, referente à Transferência de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde, conta corrente nº 23.819-8.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25 % de seu montante integral.

**Art. 4º** A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 2.065, de 22 de dezembro de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.018/2.021 e da Lei nº 2.086, de 13 de julho de 2.018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 06 de Março de 2019.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia